



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de julho de 2026



Série

Número 128

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 708/2026

Determina que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude assegure a promoção, desenvolvimento e conclusão dos procedimentos necessários e conducentes à adaptação da antiga Escola de São Jorge a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Produções Independentes - Associação, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a realização do projeto “breezingSILENCE”, que consiste numa residência artística com apresentação e exposição no MUDAS, em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 1.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 710/2026

Autoriza a prorrogação do teto contratualmente fixado, 30 de junho de 2026, até 30 de novembro de 2026, por forma a assegurar o integral encerramento financeiro, sendo que a data-limite para a conclusão de marcos e metas se encontra fixada em 31 de agosto de 2026 e assim, a celebração de uma terceira adenda ao contrato de financiamento celebrado com a Dilectus - Residências Assistidas, S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 711/2026

Autoriza a celebração da alteração ao Contrato n.º 1/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 24, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, IASAÚDE, IP-RAM, ISSM, IP-RAM e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, no montante global de 1.860.081, 03 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 712/2026

Autoriza a celebração da alteração ao Contrato n.º 2/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 24, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, IASAÚDE, IP-RAM, ISSM, IP-RAM, e o Lar D'Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., no montante global de 2.548.586,56 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 708/2026****Sumário:**

Determina que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude assegure a promoção, desenvolvimento e conclusão dos procedimentos necessários e conducentes à adaptação da antiga Escola de São Jorge a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Texto:**Resolução n.º 708/2026**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira enfrenta uma pressão crescente ao nível das respostas sociais residenciais dirigidas à população idosa, em resultado do envelhecimento da população, do aumento das situações de dependência e da necessidade de assegurar respostas adequadas, seguras e humanizadas;

Considerando que a capacidade instalada na Região Autónoma da Madeira em respostas residenciais para pessoas idosas se estima em cerca de 1 590 vagas, subsistindo, ainda assim, aproximadamente 1 300 pessoas em lista de espera e cerca de 400 pessoas em situação de alta clínica, cujo encaminhamento carece de resposta social adequada;

Considerando que esta realidade exige uma atuação pública célere e estruturada, orientada para o reforço da rede regional de respostas residenciais, para a redução da lista de espera e para a mitigação das situações de permanência em unidades de saúde após alta clínica;

Considerando que se encontra em análise a possibilidade de adaptação da antiga Escola de São Jorge a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, mediante o aproveitamento de um edifício existente para instalação de uma resposta social de relevante interesse público;

Considerando que o referido projeto poderá contribuir para o reforço da capacidade regional de acolhimento residencial de pessoas idosas, conferindo nova utilização a património público existente e promovendo uma resposta social com impacto direto na vida das pessoas idosas, das suas famílias e das instituições envolvidas;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, já produziu os elementos técnicos relativos à pronúncia sobre a pertinência da resposta social e ao respetivo programa funcional, os quais deverão ser considerados na instrução e desenvolvimento dos procedimentos subsequentes;

Considerando que a concretização do projeto exige o desenvolvimento de procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos, designadamente ao nível da aferição da viabilidade da adaptação do edifício, obtenção de pareceres, preparação dos elementos necessários e promoção dos procedimentos de contratação pública adequados;

Considerando que a solução a desenvolver deverá respeitar os normativos legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, bem como a demais legislação em vigor aplicável, designadamente em matéria de acessibilidade, segurança contra incêndios em edifícios, urbanização e edificação, licenciamento de obras, autorização de funcionamento e contratação pública;

Considerando que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude é o departamento do Governo Regional com atribuições nos setores da solidariedade e segurança social, incluindo a promoção e proteção social dos idosos e a implementação de políticas públicas de inclusão social;

Considerando que, atenta a natureza social do projeto e a necessidade de assegurar uma tramitação coordenada e eficaz, se mostra adequado atribuir à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a responsabilidade pelo desenvolvimento dos procedimentos conducentes à realização da obra.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Determinar que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude assegure a promoção, desenvolvimento e conclusão dos procedimentos necessários e conducentes à adaptação da antiga Escola de São Jorge a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
2. Incumbir a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude de promover, designadamente, a consolidação dos elementos técnicos já produzidos, a aferição da viabilidade da adaptação do edifício, a obtenção dos pareceres necessários, a preparação dos elementos técnicos, jurídicos, financeiros e procedimentais aplicáveis, bem como a promoção do procedimento de contratação pública legalmente adequado, caso se confirmem as condições necessárias para o efeito;
3. Determinar que os elementos técnicos já produzidos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designadamente a pronúncia sobre a pertinência da resposta social e o programa funcional da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sejam considerados na instrução e desenvolvimento dos procedimentos conducentes à eventual concretização da obra, sem prejuízo dos ajustamentos técnicos, funcionais ou legais que venham a revelar-se necessários;
4. Estabelecer que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude poderá solicitar a colaboração dos serviços e organismos da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, bem como das demais entidades públicas competentes em razão da matéria;
5. Determinar que a solução a desenvolver deverá respeitar os normativos legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, bem como a demais legislação em vigor aplicável, designadamente em matéria de acessibilidade, segurança contra incêndios em edifícios, urbanização e edificação, licenciamento de obras, autorização de funcionamento e contratação pública;

6. Estabelecer que a presente Resolução não dispensa a obtenção das autorizações legalmente exigíveis em matéria de realização de despesa pública, designadamente cabimentação orçamental, assunção de compromissos plurianuais, pareceres, licenciamento e contratação pública;
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos necessários à execução da presente Resolução, designadamente os atos de articulação institucional, instrução processual, solicitação de pareceres, preparação dos elementos técnicos e promoção dos procedimentos conducentes à realização da obra.
8. Determinar que a presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Produções Independentes - Associação, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a realização do projeto “breezingSILENCE”, que consiste numa residência artística com apresentação e exposição no MUDAS, em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 1.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 709/2026

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que a Produções Independentes - Associação organizará e levará a efeito, em 2026, o projeto “breezingSILENCE”;

Considerando que o projeto se traduz numa residência artística que servirá de modelo a todo o processo, partindo duma matriz site specific e “community-specific” sobre o universo territorial e humano no contexto insular, do ponto de vista sistémico, fenomenológico e poético;

Considerando que a residência artística culminará com duas apresentações finais do processo e de uma exposição em parceria com o MUDAS;

Considerando que este projeto tem início na Madeira o qual seguirá pelos restantes grupos de ilhas da Macaronésia, servindo a Região como território-piloto da quadrilogia;

Considerando que o projeto contribuirá para a criação de público e descentralização cultural e artística;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a Produções Independentes - Associação, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a realização do projeto “breezingSILENCE”, que consiste numa residência artística com apresentação e exposição no MUDAS, em 2026.
- 2 - Conceder à Produções Independentes - Associação uma comparticipação financeira que não excederá os 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LB.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 710/2026**Sumário:**

Autoriza a prorrogação do teto contratualmente fixado, 30 de junho de 2026, até 30 de novembro de 2026, por forma a assegurar o integral encerramento financeiro, sendo que a data-limite para a conclusão de marcos e metas se encontra fixada em 31 de agosto de 2026 e assim, a celebração de uma terceira adenda ao contrato de financiamento celebrado com a Dilectus - Residências Assistidas, S.A.

Texto:**Resolução n.º 710/2026**

Considerando que, o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na sua atual redação, que instituiu o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, determina, na alínea d) do n.º 5 do seu artigo 20.º, que a data-limite para a conclusão dos marcos definitivos e das metas definitivas está fixada em 31 de agosto de 2026;

Considerando que, a Comunicação da Comissão n.º C/2026/2614, de 4 de maio de 2026, relativa às orientações dirigida aos Estados-Membros sobre os aspetos operacionais relacionados com a fase final e o encerramento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, estabelece igualmente que todos os marcos e metas associados à execução das reformas e dos investimentos devem estar concluídos até 31 de agosto de 2026;

Considerando que, no contrato de financiamento celebrado com a Dilectus - Residências Assistidas, S.A. alvo de duas adendas, se fixou que o projeto de investimento teria a sua conclusão a 30 de junho de 2026;

Considerando que, a Dilectus - Residências Assistidas, S.A., manifestou formalmente o seu interesse na prorrogação do prazo de execução contratual.

Considerando que, sem prejuízo das disposições decorrentes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2026/M, de 18 de junho, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, por razões de segurança jurídica, as relações contratuais estabelecidas formalmente entre o IASAÚDE, IP-RAM, e o executor do investimento, devem ser objeto de alteração específica que reflita a solução que decorre da lei.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar a prorrogação do teto contratualmente fixado, 30 de junho de 2026, até 30 de novembro de 2026, por forma a assegurar o integral encerramento financeiro, sendo que a data-limite para a conclusão de marcos e metas se encontra fixada em 31 de agosto de 2026, e, assim, a celebração de uma terceira adenda ao contrato de financiamento celebrado com a Dilectus - Residências Assistidas, S.A.;
2. Aprovar a minuta de adenda a que se reporta o número anterior, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
3. Mandatar o Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para proceder em conformidade;
4. As despesas resultantes da adenda a celebrar com o executor do investimento previsto no n.º 1 têm cabimento orçamental na Classificação Económica 08.07.01.A0.A0 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de compromisso 0000001 e 0000002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 711/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração da alteração ao Contrato n.º 1/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 24, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, IASAÚDE, IP-RAM, ISSM, IP-RAM e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, no montante global de 1.860.081, 03 €.

Texto:**Resolução n.º 711/2026**

O XVI Programa do Governo Regional da Madeira destaca como prioridade política o fortalecimento dos Cuidados Continuados Integrados (CCI), com objetivos estratégicos de ampliar a capacidade de camas na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), garantir o acesso equitativo a cuidados ao longo da vida e atender às necessidades da população envelhecida, promovendo funcionalidade e inclusão social.

A REDE, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, consolidou-se como um modelo de resposta pública estruturado, assegurado por contratos entre o Governo Regional da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e entidades promotoras e gestoras.

Considerando que, nos termos do Anexo II da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 37/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 26, de 11 de fevereiro, os rácios de cobertura territorial em Cuidados Continuados por tipologia da REDE, para o ano 2025 preveem um total de 483 camas na tipologia de Longa Duração e Manutenção (ULDM);

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1247/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, de 18 de dezembro, foi celebrado, a 18 de dezembro de 2024, o Contrato-Programa de Adesão à Rede com o n.º 1/2025, publicado no JORAM, II Série, n.º 24, Suplemento, de 4 de fevereiro, entre a Região Autónoma da Madeira,

através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o IASAÚDE, IP-RAM, o ISSM, IP-RAM, e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, Instituição Particular de Solidariedade Social, portador do Número de Identificação de Pessoa Coletiva 500 989 001, com sede à Rua Prof.º Luís da Cunha Gonçalves, n.º 5 - 1.º Esq., freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, onde foram definidos os termos e as condições gerais e específicas, em que são prestados os cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia, em Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção (ULDM) da REDE, designadamente, na Unidade Casa de Saúde Câmara Pestana.

Considerando que, com a celebração do contrato referido no parágrafo anterior, o valor máximo de pagamento inicialmente previsto para o triénio 2024-2027 foi de 1.985.016, 00 € (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil e dezasseis euros), distribuídos da seguinte forma: 897.111,60 € (oitocentos noventa e sete mil, cento e onze euros e sessenta centimos) relativos a encargos com cuidados de saúde, 1.045.746, 90 € (um milhão, quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis euros e noventa centimos), relativos a encargos com cuidados de apoio social e 42.157,50 € (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e sete euros e cinquenta centimos) relativos a encargos com a utilização de fraldas;

Considerando que, através da publicação da Portaria n.º 865/2025, de 30 de dezembro, procedeu-se à quinta alteração da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, foi determinada uma atualização extraordinária do valor da diária por utente nas ULDM, fixando-se o montante de 88,10 € (oitenta e oito euros e dez centimos), correspondente a 41,32 € para cuidados de saúde, de 44,84 € cuidados de apoio social e 1,94 € para encargos com utilização de fraldas, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2025;

Considerando que, neste sentido, justifica-se proceder a uma alteração do contrato-programa por circunstância superveniente de natureza normativa, decorrente da revisão do valor da diária por utente operada pela Portaria n.º 865/2025, de 30 de dezembro, a qual incide diretamente sobre a economia do contrato, impondo a sua conformação ao novo enquadramento legal, em respeito pelos princípios da prossecução do interesse público e da manutenção do equilíbrio económico-financeiro;

Considerando que, a referida Portaria determinou a aplicação do novo valor com efeitos a 1 de agosto de 2025, consagrando uma retroatividade de natureza normativa que se projeta sobre as relações contratuais em execução, legitimando a correspondente adaptação do contrato e da repartição de encargos;

Considerando que, a presente alteração assegura, assim, a coerência entre o quadro normativo e a execução contratual, bem como a adequada cobertura orçamental, nos termos do regime dos compromissos plurianuais;

Considerando que, o modelo de financiamento da REDE prevê a comparticipação do utente na utilização das ULDM, nos termos do artigo 48.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, sendo a respetiva aceitação efetuada nos termos do artigo 23.º do mesmo diploma, incidindo tal comparticipação sobre os encargos com cuidados de apoio social;

Considerando que, o valor a suportar pelo utente corresponde a 85 % do respetivo rendimento mensal, com direito à comparticipação da segurança social, nos termos do artigo 45.º da referida Portaria;

Considerando que, a aplicação retroativa da atualização prevista na Portaria n.º 865/2025, de 30 de dezembro, pode implicar um agravamento dos encargos suportados pelos utentes, designadamente nas situações em que o montante correspondente a 85 % do respetivo rendimento mensal exceda os valores fixados na tabela aplicável, afetando situações já constituídas;

Considerando que, importa acautelar tais situações, garantindo que a referida retroatividade não se traduz em prejuízo para os utentes, em respeito pelos princípios da não retroatividade da lei, da proteção da confiança e da segurança jurídica, assegurando a estabilidade das comparticipações e a natureza social e protetora da REDE.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, conjugado com os artigos 40.º e 56.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração da alteração ao Contrato n.º 1/2025, de 18 de dezembro de 2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 24, Suplemento, de 4 de fevereiro, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, IASAÚDE, IP-RAM, ISSM, IP-RAM e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, no montante global de 1.860.081, 03 € (um milhão, oitocentos e sessenta mil, oitenta e um euros e três centimos).
2. Determinar que os encargos resultantes do número anterior correspondem a encargos com cuidados de saúde no montante de 970.894,32 € (novecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e dois centimos), encargos com cuidados de apoio social no montante de 846.470, 25 € (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e vinte e cinco centimos), e para encargos com utilização de fraldas o montante disponível é de 42.716,46 € (quarenta e dois mil, setecentos e dezasseis euros e quarenta e seis centimos), passando a apresentar a seguinte programação financeira:

a) Ano económico de 2024	24 578,40 €;
b) Ano económico de 2025	490 893,23 €
c) Ano económico de 2026	755 396,60 €
d) Ano económico de 2027	589.212,80 €
3. As despesas resultantes da presente alteração têm cabimento orçamental, para o ano de 2026, na Classificação Económica 04.07.01.BS.D0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o compromisso n.º 0000578, datado de 27/02/2026 e 06/05/2026 e nas Classificações Económicas 04.07.01.Y0.SE e 04.07.01.YE.TT, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, tendo sido atribuídos os compromissos n.ºs CY52604245, CY52602578, datados de 01/01/2026, n.º CY52602435 datado de 29/01/2026 e n.º CY52611704 datado de 15/07/2026, e nos anos seguintes em verbas a inscrever nos respetivos orçamentos.

4. Determinar que a alteração ao contrato-programa produz efeitos reportados a 1 de agosto de 2025.
5. Determinar que quaisquer acréscimos de encargos a suportar pelos utentes, resultantes da atualização da tabela de preços operada pela Portaria n.º 865/2025, de 30 de dezembro, não lhes são oponíveis no período compreendido entre 1 de agosto de 2025 e o primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura da primeira alteração ao Contrato n.º 1/2025, celebrado a 18 de dezembro de 2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 24, Suplemento, de 4 de fevereiro, sendo tais encargos integralmente assumidos pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
6. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em representação da Região Autónoma da Madeira, bem como os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgarem a alteração ao respetivo contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 712/2026

Sumário:

Autoriza a celebração da alteração ao Contrato n.º 2/2025, de 4 de fevereiro, publicado Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 24, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, IASAÚDE, IP-RAM, ISSM, IP-RAM, e o Lar D'Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., no montante global de 2.548.586,56 €.

Texto:

Resolução n.º 712/2026

O XVI Programa do Governo Regional da Madeira destaca como prioridade política o fortalecimento dos Cuidados Continuados Integrados (CCI), com objetivos estratégicos de ampliar a capacidade de camas na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), garantir o acesso equitativo a cuidados ao longo da vida e atender às necessidades da população envelhecida, promovendo funcionalidade e inclusão social.

A REDE, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, consolidou-se como um modelo de resposta pública estruturado, assegurado por contratos entre o Governo Regional da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e entidades promotoras e gestoras.

Considerando que, nos termos do Anexo II da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 37/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 26, de 11 de fevereiro, os rácios de cobertura territorial em Cuidados Continuados por tipologia da REDE, para o ano 2025 preveem um total de 483 camas na tipologia de Longa Duração e Manutenção (ULDM);

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1246/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, de 18 de dezembro, foi celebrado o Contrato-Programa de Adesão à Rede com o n.º 2/2025, de 29 de janeiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 24, de 4 de fevereiro, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, IASAÚDE, IP-RAM, ISSM, IP-RAM, e o Lar D'Ajuda – Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., NIPC n.º 511 109 326, com sede à Rua Alto do Amparo, n.º 5A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde foram definidos os termos e as condições, gerais e específicas, em que são prestados os cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia, em Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção da REDE, designadamente na Unidade Lar D'Ajuda IV;

Considerando que, com a celebração do contrato referido no parágrafo anterior, o valor máximo de pagamento inicialmente previsto para o triénio 2024-2027 foi de 2.706.840,00 € (dois milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e quarenta euros), distribuído da seguinte forma: 1.223.334,00 € (um milhão, duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro euros) relativos a encargos com cuidados de saúde, 1.426.018,50 € (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, dezoito euros e cinquenta cêntimos) relativos a encargos com cuidados de apoio social e 57.487,50 € (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) relativos a encargos com utilização de fraldas;

Considerando que, através da Portaria n.º 865/2025, de 30 de dezembro, procedeu-se à quinta alteração da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, foi determinada uma atualização extraordinária do valor da diária por utente nas Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção (ULDM), fixando-se o montante de 88,10 € (oitenta e oito euros e dez cêntimos), correspondente a 41,32 € (quarenta e um euros e trinta e dois cêntimos) para cuidados de saúde, 44,84 € (quarenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos) para cuidados de apoio social e 1,94 € (um euro e noventa e quatro cêntimos) para utilização de fraldas, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2025;

Considerando que, neste sentido, justifica-se proceder a uma alteração do contrato-programa por circunstância superveniente de natureza normativa, decorrente da revisão do valor da diária por utente operada pela Portaria n.º 865/2025, de 30 de dezembro, a qual incide diretamente sobre a economia do contrato, impondo a sua conformação ao novo enquadramento legal, em respeito pelos princípios da prossecução do interesse público e da manutenção do equilíbrio económico-financeiro.

A referida Portaria determinou a aplicação do novo valor com efeitos a 1 de agosto de 2025, consagrando uma retroatividade de natureza normativa que se projeta sobre as relações contratuais em execução, legitimando a correspondente adaptação do contrato e da repartição de encargos.

A presente alteração assegura, assim, a coerência entre o quadro normativo e a execução contratual, bem como a adequada cobertura orçamental, nos termos do regime dos compromissos plurianuais.

Considerando que, o modelo de financiamento da REDE prevê a comparticipação do utente na utilização das ULDM, nos termos do artigo 48.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, sendo a respetiva aceitação efetuada nos termos do artigo 23.º do mesmo diploma, incidindo tal comparticipação sobre os encargos com cuidados de apoio social;

Considerando que, o valor a suportar pelo utente corresponde a 85 % do respetivo rendimento mensal, com direito à comparticipação da segurança social, nos termos do artigo 45.º da referida Portaria;

Considerando que, a aplicação retroativa da atualização prevista na Portaria n.º 865/2025, de 30 de dezembro, pode implicar um agravamento dos encargos suportados pelos utentes, designadamente nas situações em que o montante correspondente a 85 % do respetivo rendimento mensal exceda os valores fixados na tabela aplicável, afetando situações já constituídas;

Considerando que, importa acautelar tais situações, garantindo que a referida retroatividade não se traduz em prejuízo para os utentes, em respeito pelos princípios da não retroatividade da lei, da proteção da confiança e da segurança jurídica, assegurando a estabilidade das comparticipações e a natureza social e protetora da REDE.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, conjugado com os artigos 40.º e 56.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração da alteração ao Contrato n.º 2/2025, de 29 de janeiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 24, de 4 de fevereiro, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, IASAÚDE, IP-RAM, ISSM, IP-RAM, e o Lar D'Ajuda - Lar e Centro de Dia, Sociedade Unipessoal, Lda, no montante global de 2.548.586,56 € (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos).
2. Determinar que os encargos resultantes no número anterior correspondem a encargos com cuidados de saúde no montante de 1.320.152,40 € (um milhão, trezentos e vinte mil, cento e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos), encargos com cuidados de Apoio Social no montante de 1.169.752,46 € (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), e para encargos com utilização de fraldas o montante disponível é de 58.681,70 € (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um euros e setenta cêntimos), passando a apresentar a seguinte programação financeira:

a)	Ano económico de 2024	68 037,48 €;
b)	Ano económico de 2025	743 562,82 €;
c)	Ano económico de 2026	1 015 447,26 €;
d)	Ano económico de 2027	721 539,00 €.”;
3. As despesas resultantes da presente alteração têm cabimento orçamental, para o ano de 2026, na Classificação Económica 04.07.01.BS.A0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0000589, datado de 02/09/2024 e o compromisso n.º 0000583, datado de 20/04/2026 e na Classificação Económica 04.07.01.Y0.SD, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, tendo sido atribuídos os cabimentos n.º CY42603192/001, CY42607081 e CY42603323 e os compromissos n.º CY52602505 e CY52602584, datados de 01/01/2026 e n.º CY52611715 datado de 15/07/2026, e nos anos seguintes em verbas a inscrever nos respetivos orçamentos.
4. Determinar que a alteração ao contrato-programa produz efeitos reportados a 1 de agosto de 2025.
5. Determinar que quaisquer acréscimos de encargos a suportar pelos utentes, resultantes da atualização da tabela de preços operada pela Portaria n.º 865/2025, de 30 de dezembro, não lhes são oponíveis no período compreendido entre 1 de agosto de 2025 e o primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura da primeira alteração ao Contrato n.º 2/2025, de 29 de janeiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 24, de 4 de fevereiro, sendo tais encargos integralmente assumidos pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
6. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em representação da Região Autónoma da Madeira, bem como os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgarem a alteração ao respetivo contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)